



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

LEI MUNICIPAL Nº 1450, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal n. 1.044/2017, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Pontão, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 1.044, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 18 – *A escolha do professor ou titular de cargo efetivo para exercer a função de Diretor da Unidade Escolar, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades administrativas necessárias ao exercício da função, será realizada em duas etapas:*

[...]

Art. 19 – *[...]*

§ 2º - *Na inexistência de candidato titular efetivo no cargo de professor, conforme exigências previstas nos incisos I e IV deste artigo, poderá candidatar-se ao cargo de Diretor da Unidade Escolar o servidor público titular de cargo efetivo, com formação de nível superior, vinculado à respectiva unidade escolar, dispensando-se a exigência do inciso II deste artigo.*

Art. 20 – *É vedada a participação, no processo de eleição do Diretor da Unidade Escolar, do titular de cargo efetivo ou de professor tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Art. 22 – [...]

§ 1º - A votação somente será válida se a participação mínima de votantes atingir 30% (trinta por cento) dos eleitores aptos a votar, independentemente da participação dos segmentos.

§ 2º - Na hipótese de não se atingir o percentual mínimo de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 08 (oito) dias, reduzindo-se a participação mínima exigida para 20% (vinte por cento) do eleitores aptos a votar.

Art. 28 – [...]

2. um aluno, regularmente matriculado e frequentando a Escola, com no mínimo 12 (doze) anos de idade, ou um pai ou mãe, ou responsável de aluno.

Art. 2º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º e o § 3º do art. 34 da Lei Municipal n. 1.044, de 26 de junho de 2017.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, 08 de setembro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração